



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 312 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a alienação de imóveis, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nos termos que especifica”

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Coroados autorizado a transmitir à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os imóveis situados neste Município localizados no LOTEAMENTO COROADOS C, denominado Residencial Nelson Gonzales Caetano com as seguintes descrições:

Quadra	Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
A	1	Rua 02	198,75	97183
A	2	Rua 02	162,14	97184
A	3	Rua 02	158,51	97185
A	4	Rua 02	158,30	97186
A	5	Rua 02	158,08	97187
A	6	Rua 02	157,87	97188
A	7	Rua 02	157,66	97189
A	8	Rua 02	157,44	97190
A	9	Rua 02	157,23	97191
A	10	Rua 02	157,02	97192
A	11	Rua 02	156,80	97193
A	12	Rua 02	156,59	97194
A	13	Rua 02	156,38	97195
A	14	Rua 02	169,99	97196

Quadra	Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
B	1	Rua 04	162,62	97.197
B	2	Rua 04	150,00	97.198

Art. 2º. A Doação a que se refere a presente Lei Municipal será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº. 905 de 18 de dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registros de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei Municipal.

Art. 3º. O Município de Coroados se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. O Município doador fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e depois a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal e/ou Pis e Certidão de regularidade do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Municipal.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados quando da sua contemplação

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 19 de novembro de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 106 de 19 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Fica exonerado, por aposentadoria, o servidor público municipal do cargo de Motorista, o Servidor Senhor SEBASTIÃO LOURENÇO, inscrito CPF nº 052.497.018-17 e PIS nº 121.41980.19/6.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados
19 de novembro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal